Anexo do Of. nº 97/97-GP
S. Vicente 22/4/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 467-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Clube de Mães do Japuí, visando à manutenção e ao funcionamento da Creche Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Gomes, no Bairro Japuí.
Proc. nº 6418/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Clube de Mães do Japuí, visando à manutenção e ao funcionamento da Creche Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Gomes, localizada no bairro Japuí.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de abril de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 113/97

Anexo 109/nº 97/97-GP
S. Vicente 22/4/97

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de São Vicente - Estância Balneária, CGC/MF nº 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384, neste ato representada pelo Prefeito, Márcio Luiz França Gomes, RG nº , na forma da Lei Orgânica do Município, art. 9º, XIV, designada **Prefeitura**, e de outro lado o Clube de Mães do Japuí, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, registrados no 2º Cartório de Notas, sob nº , e registrado no Livro , às folhas , sob nº , em de , CGC nº 57.730.012/0001-99, com sede na Rua Emílio Vaz Afonso, nº 435 - Japuí - São Vicente, representado por , designado **Clube de Mães**, têm entre si o seguinte que mutuamente outorgam e acertam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO : O presente Convênio tem por objeto propiciar as condições de funcionamento da Creche "Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Gomes", no bairro Japuí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE MÃES: Ao Clube de Mães caberá a manutenção e o funcionamento da Creche "Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Gomes", no bairro Japuí, e a contratação de 7 (sete) auxiliares residentes naquele bairro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: À Prefeitura caberá destinar ao Clube de Mães, a importância mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), oferecer coordenação técnica e didática e fornecer merenda à creche.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: A Prefeitura, através da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cidadania e Ação Social, e o Clube de Mães estabelecerão, em conjunto, as medidas necessárias para a realização dos objetivos do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O atendimento prestado à população, por força deste Convênio, será totalmente gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Convênio é realizado pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com aviso à outra, com antecedência de 06 (seis) meses, salvo no caso de seu descumprimento, quando a rescisão poderá ser imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As despesas relativas ao presente Convênio, por parte da Prefeitura, correrão por conta da verba nº

CLÁUSULA OITAVA: - As ações eventualmente decorrentes do presente Convênio serão processadas no Foro de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em de de 199 .

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

CLUBE DE MÃES DO JAPUÍ

Testemunhas:

_____

_____